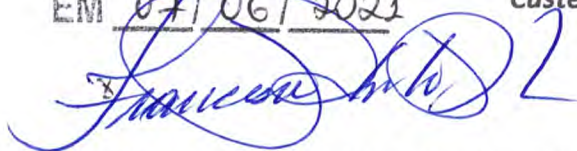


CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

INDICAÇÃO Nº **021/2021**


CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07/06/2021

*Dispõe sobre a isenção da Contribuição para
Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.*



O vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 04 DE JUNHO DE 2021.



Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. São isentos da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º São isentos da COSIP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras, através da Coordenação de Iluminação, deverá atestar a falta de iluminação pública ou a iluminação pública precária e fornecer para a Secretaria competente a relação de endereços isentos do pagamento da COSIP.

§ 2º A Secretaria competente deverá fornecer a relação dos contribuintes isentos do pagamento da COSIP, nos termos desta Lei, à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, à qual caberá operacionalizar o cancelamento da cobrança da contribuição.

§ 3º A isenção que trata o “caput” deste artigo:

I - cessará a partir do mês subsequente ao do início do fornecimento de iluminação pública;

II - Não se aplica nos casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública ou decorrente de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

Art. 3º O contribuinte residente ou instalado que se enquadre nesta Lei deste artigo e não estiver recebendo a isenção prevista, poderá solicitar a revisão da cobrança da COSIP na Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 4º A concessão da isenção e o cancelamento da cobrança da COSIP competem ao Município de Eusébio.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM

DE JUNHO DE

2021.


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

JUSTIFICATIVA

A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP foi criada com o objetivo de custear os serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do Município. Contudo em Eusébio temos vias ou logradouros que não possuem iluminação pública e mesmo assim os moradores destes locais contribuem com a COSIP. Todas estas pessoas contribuem com a manutenção da iluminação pública em todo o município, porém não podem usufruir desta iluminação em sua própria rua, provocando insegurança por ruas escuras. Outro caso em nossa cidade são as famílias beneficiadas pelo “Programa Baixa Renda/Tarifa Social” criado pela Lei Federal nº 10.438/02. Qualquer benefício a mais ajuda e muito estas famílias a terem uma condição financeira melhor de vida, possibilitando melhor qualidade de vida e mais dignidade a cada família. Esta inicia propõe que as pessoas cadastradas neste programa tenham a isenção da COSIP e que todos os logradouros que hoje não possuam iluminação pública sejam isentas também até que o fornecimento de iluminação publica alcance estas vias. Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM
2021.

DE JUNHO DE



Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO